

CONTRATO

Entre:

CASCAIS DINÂMICA – GESTÃO DE ECONOMIA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO, E.M.,S.A., com sede na Avenida Clotilde, Edifício do Centro de Congressos do Estoril, 3.º A, 2765-211 Estoril, Concelho de Cascais, pessoa coletiva n.º 503 589 780, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, representada por Salvato Amador Seabra Teles de Menezes e José Paulo do Nascimento Dias, na qualidade de Presidente e Vogal, e com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], válida até 22/01/2025, adiante designada por **PRIMEIRA CONTRATANTE** ou Cascais Dinâmica,

E

PROTECÇÃO TOTAL - SEGURANÇA PRIVADA, S.A., pessoa coletiva n.º 507 756 002, com sede na Avenida de Pádua, N.º 10R, 1800-297 Lisboa, representada por António José Ribeiro Afoito, na qualidade de Representante Legal, e com poderes para o ato, conforme certidão permanente com o código de acesso [REDACTED], válida até 31-01-2025, adiante designado por **SEGUNDO CONTRATANTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Cascais Dinâmica - Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M., S.A. promoveu um concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante «CCP», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, para a aquisição de serviços de vigilância humana do Aeródromo Municipal de Cascais, cujo anúncio foi publicitado por intermédio do Anúncio n.º 14443/2024, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 15 de julho de 2024, e na edição do OJ S 136/2024, publicação do Anúncio n.º 420539-2024, de 15 de julho de 2024;

- B) O SEGUNDO CONTRATANTE é a sociedade vencedora no concurso mencionado na alínea A) antecedente, tendo sido aceite pelo Conselho de Administração da Cascais Dinâmica - Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M., S.A. a respetiva proposta apresentada;
- C) AO SEGUNDO CONTRATANTE foi adjudicada a aquisição de serviços de suporte informático através da deliberação do Conselho de Administração da Cascais Dinâmica - Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M., S.A. de 11 de dezembro de 2024;
- D) Por deliberação unânime de 11 de dezembro de 2024, o Conselho de Administração da Cascais Dinâmica - Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M., S.A. aprovou a minuta do presente Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica, a qual foi aceite pelo SEGUNDO CONTRATANTE.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito o Contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA HUMANA DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE CASCAIS constante das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Contrato compreende as Cláusulas na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de vigilância humana do Aeródromo Municipal de Cascais.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) O Programa do Procedimento;

- c) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO CONTRATANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

A prestação objeto do contrato tem início à data de outorga do contrato e mantém-se em vigor por 12 (doze) meses, sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do SEGUNDO CONTRATANTE

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do SEGUNDO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Contrato ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO CONTRATANTE fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Plano de Formação e Categoria Profissional

1. O SEGUNDO CONTRATANTE fica obrigado a apresentar à PRIMEIRA CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis desde celebração do presente, a documentação comprovativa de aprovação pela Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) do Plano de Formação a que se refere o ponto 4 das Condições Particulares constantes do ANEXO I ao Caderno de Encargos, bem como da sua plena implementação ao pessoal que seja afeto à execução do contrato.
2. O SEGUNDO CONTRATANTE apresentará à PRIMEIRA CONTRATANTE, no prazo referido no número anterior, a lista completa de pessoal afeto à execução do contrato, incluindo a sua identificação completa, função, categoria profissional e comprovativo de aquisição de categoria profissional com formação adequada, conforme previsto no ponto 5 das Condições Particulares constantes do ANEXO I ao Caderno de Encargos.
3. O SEGUNDO CONTRATANTE aceita e reconhece que o cumprimento atempado das obrigações previstas nos números 1 e 2 acima são essenciais cumprimento do contrato, com o que constitui fundamento justificado de resolução contratual o seu incumprimento.
4. Caso, no decurso da execução do contrato, o SEGUNDO CONTRATANTE deva substituir, temporária ou definitivamente, um membro do seu pessoal afeto à execução do contrato, deverá informar previamente, com antecedência não inferior a 5 (cinco) dias e por meio escrito, da substituição cumprindo quanto aos membros a integrar o que se prevê no número 2 acima.
5. A PRIMEIRA CONTRATANTE decidirá no prazo de 2 (dois) dias desde receção da documentação a que se referem os números 2 e 3 supra da sua decisão sobre aceitação da mesma e informará, por escrito, a SEGUNDA CONTRATANTE dessa decisão, para fins de aplicação do número 2 da Cláusula 21.^a
6. O incumprimento, pelo SEGUNDO CONTRATANTE, do previsto na presente cláusula constitui fundamento de resolução fundamentada do contrato.

Cláusula 6.ª

Faturação Eletrónica

1. Todas as faturas ou outros elementos contabilísticos que tenham como remetente a **CASCAIS DINÂMICA**, devem obrigatoriamente ter a referência do Contrato **02CP2024**.
2. A SEGUNDA CONTRATANTE fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

Subsecção II – Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O SEGUNDO CONTRANTE deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa à PRIMEIRA CONTRATANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo SEGUNDO CONTRATANTE ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 12 (doze) meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela CASCAIS DINÂMICA, o SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados
2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
4. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da CASCAIS DINÂMICA, o SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a:
 - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c) Informar, de imediato, a CASCAIS DINÂMICA assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da CASCAIS DINÂMICA, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a CASCAIS DINÂMICA desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- g) Não contratar outro subcontratante sem que a CASCAIS DINÂMICA tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- h) Prestar assistência à CASCAIS DINÂMICA, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- i) Prestar assistência à CASCAIS DINÂMICA, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do SEGUNDO CONTRATANTE, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à CASCAIS DINÂMICA, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- k) Disponibilizar à CASCAIS DINÂMICA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela CASCAIS DINÂMICA ou por outro auditor por esta mandatado.

2. O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a CASCAIS DINÂMICA e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo SEGUNDO CONTRATANTE no âmbito do presente procedimento;
 - b) A CASCAIS DINÂMICA tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
3. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo SEGUNDO CONTRATANTE, após autorização escrita dada pela CASCAIS DINÂMICA para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o SEGUNDO CONTRATANTE, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a CASCAIS DINÂMICA pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Secção II – Obrigações da PRIMEIRA CONTRATANTE

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1. O preço máximo que a PRIMEIRA CONTRATANTE se obriga a pagar para o período de 12 (doze) meses, é de € 610.186,40 (seiscentos e dez mil, cento e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:
 - a) Serviços de vigilância permanente para controlo de movimentação de pessoas e bens, assim como o rastreio das pessoas com operação em equipamento de RX no Aeródromo Municipal de Cascais: € 566.186,40 (quinhentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos);
 - b) Serviços extra: € 44.000,00 (quarenta e quatro mil euros).
2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade

adjudicante, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação deve ser mensal, sendo as quantias devidas pela entidade adjudicante pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar a referência do contrato.
2. Para os efeitos do n.º anterior, as faturas mensais devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, divididos entre serviços de suporte informático e serviços adicionais.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o <https://www.ilink.pt/ilink/>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a PRIMEIRA CONTRATANTE pode exigir do SEGUNDO CONTRATANTE o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual, nos seguintes termos:
 - a) Pelo cumprimento defeituoso e/ou incumprimento, sem que seja repostos, no prazo de 1 (um) dia, ficará o SEGUNDO CONTRATANTE sujeito à multa de € 150,00 (cento e cinquenta euros), por cada dia em falta.
 - b) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o serviço por mais 30 (trinta) dias se a entidade adjudicante dele carecer de forma a assegurar o normal funcionamento.
 - c) O adjudicatário é responsável por qualquer anomalia que ocorra no período de fornecimento e em momento posterior, devendo indemnizar a entidade adjudicante de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
2. Considera-se incumprimento definitivo quando houver quebra na prestação por período superior a 5 (cinco) dias, o que dá à PRIMEIRA CONTRATANTE, o direito de rescindir o contrato, notificando o SEGUNDO CONTRATANTE, tendo este de cumprir o disposto na alínea e) do n.º 1 da presente Cláusula.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a PRIMEIRA CONTRATANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO CONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
4. A PRIMEIRA CONTRATANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente Cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a PRIMEIRA CONTRATANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO CONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do SEGUNDO CONTRATANTE, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO CONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO CONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO CONTRATANTE de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO CONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO CONTRATANTE não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da PRIMEIRA CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e neste contrato, a PRIMEIRA CONTRATANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO CONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao SEGUNDO CONTRATANTE e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela PRIMEIRA CONTRATANTE.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do SEGUNDO CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o SEGUNDO CONTRATANTE pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em mora há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à PRIMEIRA CONTRATANTE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo SEGUNDO CONTRATANTE, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo V – Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI – Disposições finais

Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

A execução do presente contrato está adstrita a [REDACTED] nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo SEGUNDO CONTRATANTE e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem de prazos e entrada em vigor

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato entra em vigor no dia de celebração do mesmo, sem prejuízo de a execução das prestações materiais ficarem condicionadas à declaração, por parte da PRIMEIRA CONTRATANTE, de que considera cumpridas de modo satisfatório as obrigações de demonstração a cargo da SEGUNDA CONTRATANTE previstas nos números 1 e 2 da Cláusula 5^a.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento concursal relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 9 de julho de 2024.
3. A prestação objeto do presente contrato foi adjudicado por deliberação do Conselho de Administração de 11 de dezembro de 2024.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 11 de dezembro de 2024.
5. O encargo máximo estimado, considerando o prazo referido no n.º 1 da Cláusula 3.^a, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 610.186,40 (seiscentos e dez mil, cento e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos).
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Cascais Dinâmica – Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M. S.A., sob a rubrica orçamental 6223.

Depois de o SEGUNDO CONTRATANTE ter feito prova, mediante a respetiva reprodução dos documentos de habilitação através de plataforma eletrónica, nos termos do preceituado no artigo 83.º, de que não se encontra na situação prevista na alínea b), d), e) e i) do artigo 55.º, conforme determinado no n.º 1 do artigo 81.º, todos do CCP, ter junto a Declaração emitida conforme modelo constante do ANEXO II ao Código dos Contratos Públicos e do qual faz parte integrante, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as **PARTES**, no dia 17 de dezembro de 2024.

**CASCAIS DINÂMICA - GESTÃO DA ECONOMIA, TURISMO E EMPREENDEDORISMO, E.M.,
S.A.,**

PROTECÇÃO TOTAL - SEGURANÇA PRIVADA, S.A.,
